

## **EDITAL DE BOLSA DE ESTUDOS/FILANTROPIA ANO LETIVO DE 2024**

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ 26.453.559/0001-60, MANTENEDORA do COLÉGIO ÁPICE, em atenção ao que dispõe a Lei Federal 12.101/09 – seção II art. 13 art.14 § 1º e 2º e art. 15 § 1º, 2º e 3º, regulamentada pelo Decreto 8.242/14 para a divulgação de suas ações filantrópicas torna público o Edital para RENOVAÇÃO e CONCESSÃO de Bolsas de Estudos Sociais para o ano letivo de 2024, aos alunos matriculados e não matriculados que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovadamente documentada.

### **DO OBJETO**

Este Edital tem por objetivo regular o processo de concessão e de manutenção de bolsas de estudo destinadas a cobrir o valor das anuidades relativas ao ano letivo de 2024, de alunos com matrícula regularmente válida para tal ano letivo, no Colégio Ápice, em atendimento aos preceitos definidos pela Lei nº 12.101/09.

As Bolsas de Estudos Sociais de que trata este Edital abrangem somente o valor da anuidade escolar, ou seja, não cobrem e nem incidem sobre débitos anteriores, cursos extraclasse, material didático, passeios, eventos, uniformes e etc..

### **1.DOS CANDIDATOS**

Primeiramente serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2023, na qualidade de bolsistas, no próprio Colégio. Num segundo momento, se fará a análise dos novos pedidos, para preenchimento do número de Bolsas remanescentes, do Infantil à 2ª (segunda) série do Ensino Médio.

Poderão participar do processo de seleção de todos os (as) candidatos (as) que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2024.

### **2.DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Para inscrever-se e participar do processo de seleção de Bolsas de estudo, os (as) candidatos (as) deverão:

- I – Atender os requisitos dispostos no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – 2024;
- II – Preencher corretamente a ficha socioeconômica e entregar todos os documentos exigidos neste Edital, nas datas previstas;
- III – Não receber outro tipo de auxílio ou Bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

#### **2.1 PARA ALUNOS INGRESSANTES:**

Após a entrega da Ficha Socioeconômica, o candidato passará por avaliação didático-pedagógica, realizada pela Direção/Coordenação do Colégio, devendo apresentar cópia do boletim ou parecer descritivo do rendimento escolar do aluno e participar do Concurso de Bolsas de Estudo a título de “Caça-Talentos” que acontecerá mês de outubro.

O Edital para inscrição do concurso estará disponível em nosso site a partir da segunda quinzena de setembro.

### 3.DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO

Para fins de comprovação das informações declaradas na ficha socioeconômica, o(a) **candidato(a) a Rematrícula e Matrícula** deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados e entregar, impreterivelmente, **até o dia 06 de novembro de 2023**, nos horários de funcionamento do Setor de Secretária do Colégio.

Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias autenticadas ou simples que serão conferidas com o documento original. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o solicitante, declarados na ficha socioeconômica. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- Certidão de Casamento. Em caso de divorciados, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso, ou Declaração firmada com duas testemunhas, registrada em Cartório, ou com firma reconhecida, quando se referir à união estável. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;
- Carteira de trabalho: Xerox: Página da foto, qualificação profissional, último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.  
*Obs. A Xerox deverá ser tirada com a carteira de trabalho aberta.*
- Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda do último exercício, bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias:

**Empregados:** recibos de salário completo, holerites ou contracheques dos três últimos meses;

**Autônomos:** DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado, ou declaração firmada por duas testemunhas, com firma reconhecida em Cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; no caso de agricultor, taxista e similares, apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

**Micro e Pequenos Empresários:** a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado;

**Empreendedores Individuais:** a) Certificado da condição de Empreendedor Individual; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante mês.

**Pensionistas e Aposentados:** a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS):

- [\\_http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html](http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html);

**Pensão Alimentícia:** Decisão Judicial, recibo com nome e CPF do pai e da mãe,

informando valor da Pensão Alimentícia. No caso de não recebimento da mesma, declaração com firma reconhecida por autenticidade, e com duas testemunhas.

**Desempregados ou de afazeres domésticos:** a) Declaração de próprio punho, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Cópia da baixa do último emprego na Carteira Profissional;

**Renda Agregada:** a) No caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, registrada em Cartório, na qual conste o valor recebido;

- Comprovante de despesa com água, energia elétrica, condomínio e telefone (s);
- Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou cópia do carnê de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário (cedente);

**Parágrafo único: Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o (a) candidato(a) será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.**

#### 4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

04/09/2023	Divulgação do Edital 01/24
A partir de 04/09/2022	A Ficha Socioeconômica estará disponível no site <a href="http://www.apiceeleva.com.br">www.apiceeleva.com.br</a> .
De 04/09/2023 a 06/11/2023	Entrega da Ficha Socioeconômica (devidamente preenchida e assinada) e documentação solicitada no item 3 (três) deste Edital.
De 07/11/2023 a 17/11/2023	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo do Colégio.
De 20/11/2023 a 01/12/2023	Entrevista com candidatos à <b>Matrícula</b> , pela Coordenação Pedagógica.(somente candidatos para a vaga disponibilizada)
Divulgação dos Resultados de avaliação da Ficha Socioeconômica.	Divulgação do Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo/2024 ao responsável pelo aluno: Mês 12/2023.
Do prazo para efetivação da Rematrícula ou Matrícula.	A Rematrícula ou Matrícula dos (as) candidatos (as) selecionados (as), deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após o comunicado do Colégio ao contemplado. Após este prazo, a Concessão de Filantropia será cancelada.

## **5.DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, gênero, religião, raça, cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica e compreende os seguintes itens:

- 5.1 Solicitação através do preenchimento da Ficha Socioeconômica;
- 5.2 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;
- 5.3 Entrega de todos os documentos dispostos no item 3 (três) deste Edital;
- 5.4 Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão de Bolsas de Estudo considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 03 (três), quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade Mantenedora, pela legislação vigente ou com a renda declarada;
- 5.5 Os candidatos serão entrevistados pela Coordenação Pedagógica;
- 5.6 Análise dos dados: A Comissão de Bolsas de Estudo analisa as informações da ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelo (a) candidato (a) e concede ou não a Bolsa de estudo.

## **6.DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

O processo de seleção realizado pela Comissão de Bolsas de Estudo servirá para comprovação da situação socioeconômica dos (as) candidatos(as) e determinará o enquadramento do(a) candidato(a) na condição de bolsista integral ou parcial, ou indeferimento da concessão de Bolsa de Estudo ao candidato(a), de acordo com a renda per capita e/ou a veracidade das informações.

## **7.DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

- 7.1 O responsável pelo (a) aluno (a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;
- 7.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada;
- 7.3 A critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.2 deste Edital;
- 7.4 Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), à Comissão de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a), além dos citados no item 3 (três);

7.5 A Comissão de Bolsas de Estudo irá avaliar as solicitações conforme a demanda das fichas socioeconômicas, quando divulgará, no Setor Financeiro, os (as) contemplados (as).

## **8.DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

- 8.1 A seleção dos (as) candidatos (as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2024 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudo nomeada pelo Diretor Pedagógico;
- 8.2 A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas de Estudo que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma;
- 8.3 Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudo;
- 8.4 Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;
- 8.5 O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita.
- 8.6 Bolsas integrais serão concedidas a candidatos com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos (nacional vigente).
- 8.7 Bolsas parciais de 50% somente serão concedidas a candidatos com renda *per capita* de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).
- 8.8 A Concessão de Bolsa/2024 torna-se nula no caso contemplado reprovar no final do ano letivo de 2023.

## **9.DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO NO ANO LETIVO DE 2023**

- 9.1 Serão suspensas no decorrer do ano letivo de 2024, as Bolsas de estudo concedidas aos alunos com incidência indisciplinar e de baixa frequência escolar.
- 9.2 Serão suspensas no decorrer do ano letivo de 2024, as Bolsas de estudo parciais dos inadimplentes.

Jundiaí, 04 de setembro de 2024